



ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 6ª Sessão Ordinária e da 1ª Sessão Especial, realizadas nos dias 20 e 25 de março de 2013.

Na hora do expediente o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, inicialmente alguns comunicados da Presidência.

No dia de ontem, à noite, estive no Município de Santos, para o 57º Congresso Estadual dos Municípios, importante evento que congrega vários Agentes Políticos, Prefeitos, Secretários, Parlamentares e outras autoridades. Na oportunidade pude expor as nossas preocupações no cumprimento das obrigações legais por parte de nossos jurisdicionados, considerando a importância do assunto para os presentes naquele evento.

Também dou notícia de que no dia 25 de março, na ocasião em que tivemos aqui a Sessão de Posse Solene do Conselheiro Sidney Beraldo, foi assinado, neste Tribunal de Contas, o Termo de Convênio de Adesão aos Planos de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, oferecidos pela Fundação SP-PREVCOM, que será a responsável por gerir a previdência complementar dos servidores. O Convênio irá permitir que os servidores admitidos a partir de 23 de janeiro de 2013 possam ingressar em um dos planos de previdência complementar disponibilizados pela SP-PREVCOM. Ressalto, ainda, que o ato de assinatura contou com a presença de Suas Excelências o Senhor Governador do Estado, Dr. Geraldo Alckmin, o Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Ivan Sartori, e o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Rosa.

Senhores Conselheiros, também informo que por Decreto publicado no Diário Oficial, edição do dia 29 de março, o Senhor Governador designou o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior para a função de Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas para os próximos dois anos.

O Chefe do Poder Executivo reconheceu possuir, Sua Excelência, o Dr. Celso Matuck, os atributos necessários para o exercício de tão relevante cargo; de fato, o digno Representante do Ministério Público de Contas os tem de sobra, principalmente o equilíbrio e a ponderação para comandar a Instituição. Cumprimento o nobre Procurador-Geral, desejando-lhe votos de profícua gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Igualmente dou notícia de que foi publicado no Diário Oficial do Estado de hoje o Comunicado SDG nº 14/2013, apresentando os resultados positivos e negativos da execução orçamentária dos Municípios relativos ao período de 2005 a 2011. Tal informação é importante não só no sentido orientador, mas para cumprimento do princípio da transparência administrativa.

E, por último, informo aos Senhores Conselheiros e Funcionários desta Casa que iremos inaugurar no próximo dia 15 a Unidade Regional de Mogi Guaçu, deste Tribunal de Contas; é a 19ª, criada no ano passado. Com isso estaremos otimizando ainda mais os trabalhos de fiscalização, objetivando o permanente aperfeiçoamento desta Instituição. Vossas Excelências estão desde já convidados para o evento, que ocorrerá por volta das 12 horas da próxima segunda-feira.

Encerrados os informes da Presidência, em seguida usaram da palavra:

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Senhor Presidente, eminentes Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda, Dr. Luiz Menezes, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas.

Dr. Celso Matuck, nesta oportunidade quero secundar os cumprimentos da Presidência a Vossa Excelência, desejando uma feliz gestão e parabenizando pela investidura como Procurador-Geral do Ministério Público desta Corte.

Senhor Presidente, na data de ontem Vossa Excelência completou vinte e cinco anos de presença neste Tribunal. É mais que aniversário, são bodas, bodas de prata do casamento de Vossa Excelência com esta Corte. A Corte é um pouco mais velha que Vossa Excelência, tem noventa anos, Vossa Excelência daqui a pouco chega lá. Creio que é uma oportunidade a ser louvada, registrada e aplaudida. Lembro que quando Vossa Excelência veio para o Tribunal, eu trabalhava no Palácio do Governo, na Secretaria do Governo, Vossa Excelência foi conduzido pelas qualidades que já ostentava na vida pública, na vida política e também especialmente pela juventude, uma escolha do Governador Orestes Quércia, acho que foi uma escolha muito feliz porque ele mandava para o Tribunal de Contas, que era uma Corte já propecta, as pessoas já estavam com bastante idade, um jovem com bastante diferença de idade, que veio na verdade, se me permite Vossa Excelência, revolucionar esta Corte, porque as circunstâncias eram peculiares e muito favoráveis. Vossa Excelência veio para cá em 1988, acabava de ser promulgada, estava para ser promulgada a Constituição da República, sequer a Constituição do Estado ainda havia sido elaborada, o que aconteceu no ano posterior, e Vossa Excelência com aquele entusiasmo, que, aliás, mantém até hoje, realmente introduziu no Tribunal de Contas deste Estado, ou soube introduzir, ou fez por introduzir as novidades e as novas atribuições que a Constituição vinha trazendo. Isso aconteceu em diversas áreas. Vossa Excelência foi um dos grandes responsáveis pela fiscalização no Tribunal de Contas, num primeiro momento, para a Educação, que era um tema que não se tratava disso, na verdade nacionalmente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo posso dizer que foi o pioneiro, e por impulso de Vossa Excelência, disso me lembro muito bem, pioneiro no rigor na aplicação do Ensino. E assim foi em todos os outros aspectos da legislação, da Administração Pública, que convidavam à atividade do Tribunal de Contas. Tem sido até hoje. Vossa Excelência sempre sai na frente, instigando esta Corte a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

estudar, a trabalhar nos temas novos que se propõe, a exemplo, agora, na gestão dos resíduos sólidos, Vossa Excelência foi um dos primeiros a manifestar preocupação com isso, verdade seja dita. Eu gosto muito de aplaudir nos outros as virtudes que não tenho, então, aplaudo, faço um aplauso com esse constante e permanente entusiasmo de Vossa Excelência, vinte e cinco anos depois parece que Vossa Excelência está chegando no Tribunal, sempre tem algo a propor. Outra virtude que eu não tenho e que Vossa Excelência tem é a constante fidalguia no trato. Vossa Excelência não sobe o tom de voz, não se deixa abalar, trata a todos com a habitual elegância, e outras virtudes, eu poderia ficar horas aqui falando bem porque sou um admirador de Vossa Excelência, além de amigo de longos anos. Mas não vou esticar muito essa abertura, registro que também por conta de Vossa Excelência nós constatamos uma projeção da atividade do Tribunal de Contas do Estado, projeção nacional, as pessoas conhecem Vossa Excelência de norte a sul do Brasil, por conta da atividade no Tribunal e por outras paralelas também. Vossa Excelência é um homem culto, exhibe uma cultura universal interessante, especializando-se especialmente em assuntos da história e das artes. Enfim, é uma personalidade que abrilhanta este Tribunal e agora no exercício da presidência tem se mostrado à altura dos encargos que lhe são confiados. Creia Vossa Excelência, acho que posso falar pelos meus colegas, Vossa Excelência é credor da nossa admiração e reconhecimento. Parabéns pelas bodas de prata!

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, inicialmente agradeço as parabenizações e me sinto muito contente e honrado em poder liderar e chefiar esta Instituição pela primeira vez, agora não de forma interina, mas de forma efetiva na função de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. Continuarei trabalhando para construir e dar mais passos no sentido do Ministério Público poder realmente contribuir com o Tribunal de Contas, com a Justiça de Contas, de forma mais profícua, eficaz e precisa.

E aproveito, também, Senhor Presidente, para parabenizá-lo por esses vinte e cinco anos, pelo trabalho desenvolvido em todo este período e pelo sucesso alcançado. Parabéns.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Agradeço pela oportunidade. Eminente Presidente, a lembrança do Dr. Edgard Camargo Rodrigues é de ser subscrita “in totum”. Vossa Excelência veio para o Tribunal e de lá para cá sempre fez com que o Tribunal se destacasse pela sua relevância que tem em decorrência da Constituição e das atribuições que a Carta Maior do País passa a esta Instituição. Sem qualquer exagero, penso que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é que mais se destacou em todos esses anos em que me encontro aqui. Aliás, como Vossa Excelência, também fui dos mais moços, só que eu na Procuradoria da Fazenda do Estado junto a esta Corte, onde pude testemunhar dessa maneira o brilho que Vossa Excelência vem prestando a esta Instituição, o que faz lembrar que a pessoa é que faz o cargo e não o cargo faz a pessoa.

Quero cumprimentar, em meu nome e no dos demais Integrantes da Procuradoria, Vossa Excelência por esse tempo do Tribunal, sempre positivo para a Instituição. Receba os nossos cumprimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhor Presidente, quero cumprimentar também o Dr. Celso Matuck, que foi reeleito e reinvestido no cargo por mais dois anos. Os meus cumprimentos.

O PRESIDENTE – Antes de encerrar esta parte inicial da sessão, quero agradecer as palavras proferidas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Também não vou falar muito, mas Vossa Excelência disse algo interessante: na verdade, houve uma coincidência histórica que ajudou a todos nós, porque veio uma geração muito nova para o Tribunal. Falo do meu caso, mas não é somente meu caso, tanto que temos aqui Conselheiros que têm quase todos completado os vinte anos, o que não é usual. Houve uma coincidência histórica porque isso começou no ano da Constituição Federal, que mudou tudo, colocou o País num rumo apropriado, notadamente no que diz respeito ao controle externo; depois, tivemos a Constituição Estadual, depois nossa Lei Orgânica, que Vossa Excelência, Conselheiro Edgard se lembra bem, porque participou tão decisivamente, igualmente o Conselheiro Renato. Na verdade, essa coincidência histórica dos fatos foi propícia para ter mudanças, o que, provavelmente, se fosse numa outra época, não teria sido tão propício. Realmente cheguei muito novo aqui, aliás, por causa disso houve discurso contra a minha indicação, eu sou o único Conselheiro aqui que teve voto contra a indicação, ninguém mais teve voto contra.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Eu tive.

O PRESIDENTE – Eu e Vossa Excelência fomos os únicos que viemos para o Tribunal com votos em contrário. Mas no meu caso foi mais grave, porque foram seis meses de discurso e um número maior de votos contra. Mas é um pouco por causa daquela juventude, tenho consciência de que acabou chocando um pouco, porque o Tribunal era um Órgão em que as pessoas, como Vossa Excelência, Conselheiro Edgard, disse bem, chegavam numa certa idade, e houve essa coincidência histórica da mudança institucional e de mudança do Tribunal. Entendo que tudo isso ajudou. E espero que tenha sido uma boa contribuição e que continuemos a contribuir. Agradeço muito. Talvez o mais interessante de tudo que Vossa Excelência abordou é nossa relação cordial, porque é muito difícil numa Corte onde há seis príncipes e uma princesa haver uma relação cordial. Em geral, não é o que se vê. E este é um crédito que o Tribunal tem e que deve ser mantido.

Agradeço a todos. Vamos ao trabalho.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-000386.989.13-1

Representante: Renato Pricoli Marques Dourado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 00133/2013 – Processo nº 12.1.02701.03.4 – Aquisição de estação de trabalho, monitor de vídeo de alta resolução conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

Abertura: Prevista para as 10h00min de 25/03/2013.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, regimentalmente foram referendadas pelo E. Plenário as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, em face da Representação formulada por Renato Pricoli Marques Dourado, determinara a sustação do Pregão Eletrônico nº 00133/2013 – Processo nº 12.1.02701.03.4, da Universidade de São Paulo – USP, até ulterior deliberação deste Tribunal, notificando os responsáveis para encaminhamento da documentação relativa ao certame, bem como das justificativas que entendessem necessárias.

Processo: TC-000058.989.13-8

Representante: Master Security – Segurança Patrimonial Ltda.

Representada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Impugnações ao edital do pregão eletrônico nº 01/2013, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica.

Responsável: Ernesto Aparecido de Albuquerque Diretor-Presidente

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação proposta por Master Security – Segurança Patrimonial Ltda., determinando à Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS que promova as necessárias retificações no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013, com reabertura do prazo para formulação de propostas, nos exatos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Expediente: TC-000431.989.13-6

Representante: Vanderleia Silva Melo – Advogada – OAB/SP nº 293.204.

Representada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Diretor Presidente: Jairo Almeida Machado Júnior.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2013 – Processo CODASP nº. 18.014/2013, da CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus para equipamentos produtivos e para veículos leves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram referendados atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Regimento Interno, que expedira ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 001/2013 – Processo CODASP nº 18.014/2013, da CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando o oferecimento de justificativas sobre a impropriedade suscitada pela representante, bem como determinara a suspensão da licitação, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Processos: TC-000060.989.13-4 e TC-000076.989.13-6

Representantes: - SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Advogado: Dr. Diogo Telles Akashi – OAB/SP nº. 207.534.
- Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Advogado: Carlos Narciso Mendonça Vicentini – OAB/SP nº. 90.147.

Representada: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Diretor Presidente: Ricardo Daruiz Borsari.

Advogados: Vanessa Ribeiro – OAB/SP nº 296.249 e Pedro Eduardo Fernandes Brito – OAB/SP nº 184.900.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de Pregão Eletrônico EMAE Nº AIS / AID /5089/2012 do tipo Menor Preço por Lote, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico, de acordo com a Especificação Técnica ANEXO 1 da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo 5 deste EDITAL), dividida em 3 (três) lotes: Lote 1 - Sede e Estruturas do Município de São Paulo, Lote II - Estruturas de Henry Borden e Lote III - Estruturas do Médio Tietê.

Em Exame: Embargos de Declaração opostos pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, em face da Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que em Sessão de 27/02/13, julgou parcialmente procedentes as Representações formuladas.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, opostos por parte legítima e de forma tempestiva, e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto da Relatora, entendendo que a decisão embargada não padece de qualquer vício de contradição a ser suprido por meio de embargos declaratórios, rejeitou-os.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-000143.989.13-5

Representante: Alan Zaborski.

Representada: Secretaria da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização.

Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº CSMMM-002/43/12, do tipo menor preço por item, que tem por finalidade o “registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais da Polícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Militar do Estado de São Paulo, com a aplicação de peças e acessórios de reposição originais”.

Responsável: Major PM Carlos Henrique Martins Navarro (Dirigente da UGE 180195 – CSM/MM).

Advogado: não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Preliminarmente o E. Plenário referendou o despacho por meio do qual fora determinada a paralisação do Pregão Presencial nº CSMMM-002/43/12, da Secretaria da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização, com vistas ao exame prévio do edital em epígrafe, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, julgar improcedentes as impugnações suscitadas na Representação, cassando a liminar concedida e liberando a Secretaria da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização para, querendo, dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº CSMMM-002/43/12.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para que, concluídas as anotações de estilo, com inserção na jurisprudência inclusive, subsidiem a análise ordinária da licitação, da ata de registro de preços e do(s) ajuste(s) – se e quando aperfeiçoados – hipótese em que, com esteio no artigo 214 do Regimento Interno e na prerrogativa inserta no artigo 6º da Resolução nº 01/2012 deste Tribunal, deve ser feito o acompanhamento da execução contratual, por meio do qual será verificada a legalidade e regularidade das despesas e da execução, a teor do estipulado no artigo 113, *caput*, da Lei nº 8666/93.

Após, o processo retornará ao Gabinete do Relator.

Com o trânsito em julgado da decisão, os autos serão arquivados.

Processo: TC-000214.989.13-9

Representante: Hello Brazil Telecomunicações Ltda.

Representada: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Assunto: Exame prévio de edital do Pregão Presencial n. 31/12, que tem por finalidade a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações - autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) - por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), mensal e continuado, contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel: Local, de Longa Distância Nacional Intra-Regional, de longa Distância Nacional Inter-Regional e de Longa Distância Internacional por meio de acessos digitais bidirecionais, Feixe El - 2M13, a partir da central privada de PABX, com 1450 (um mil, quatrocentos e cinquenta) ramais DDR - para as chamadas originadas nas dependências do Palácio 9 de Julho, sob o regime de empreitada por preço unitário, consoante especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo III), na minuta de Proposta Comercial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(Anexo IV) e na minuta de Instrumento de Contrato (Anexo V), que integram o presente Edital”.

Subscriber do edital: Luis Henrique Simão Godeghesi (Pregoeiro Suplente).

Advogado: não há advogado cadastrado no e-TCE/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar improcedentes as impugnações suscitadas na Representação, cassando a liminar concedida e liberando a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para, querendo, dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 31/12, sem prejuízo da advertência – a exemplo do decidido nos autos do TC-000620.989.12-9, Sessão Plenária de 27-06-12 – de que, doravante, cuide de observar atentamente os limites delineados pela Lei nº 10.520/02 e a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, concluídas as anotações de estilo, com inserção na jurisprudência inclusive, o encaminhamento do processo à Unidade de Fiscalização competente para subsidiar a instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado ou quando da fiscalização ordinária, retornando após as providências de mister.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão arquivados eletronicamente.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005242/026/08

Recorrentes: Secretaria da Administração Penitenciária - Lourival Gomes - Secretário de Estado e Luiz Helio da Silva Franco - Ex-Chefe de Gabinete.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Administração Penitenciária e CM Construção Civil e Planejamento Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma e adequação da cozinha e reforma das câmaras frias da cozinha e almoxarifado da Penitenciária II de Itapetininga, situada na Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, km 63 – bairro Capão Alto – CP 818 – Itapetininga/SP.

Responsáveis: Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete à época) e Kátia Ignácio (DENG/SAP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-11.

TC-041830/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Secretaria da Administração Penitenciária - Lourival Gomes - Secretário de Estado e Luiz Helio da Silva Franco - Ex-Chefe de Gabinete.

Assunto: Representação formulada por Alan Zaborski, acerca de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 13/07, objetivando a execução de obras e serviços de reforma e adequação da cozinha e reforma das câmaras frias da cozinha e almoxarifado da Penitenciária II de Itapetininga, situada na Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, km 63 – bairro Capão Alto – CP 818 – Itapetininga/SP.

Responsáveis: Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete à época) e Kátia Ignácio (DENG/SAP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Tomada de Preços nº 13/07 e o correlato instrumento de Contrato nº 124/07 (TC-005242/026/08), bem como improcedente a Representação (tratada no processo TC-041830/026/07), com confirmação da respeitável Decisão de primeiro grau na parte em que toma conhecimento dos correspondentes termos de recebimento provisório e definitivo formalizados com a CM Construção Civil e Planejamento Ltda..

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001029/003/09

Requerentes: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Simples Comércio, Locação e Serviços Ltda., antiga Simpress Indústria e Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda., objetivando a locação de máquinas fotocopadoras, com fornecimento de materiais de consumo (exceto papéis e grampos) e assistência técnica com fornecimento de peças de reposição para os órgãos e unidades da Universidade.

Responsável: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e de concessão de recomposição de valores, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's (TC-003014/003/03). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e Veridiana Ribeiro Porto.

Acompanha: TC-003014/003/03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-037218/026/92

Recorrentes: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, José Kalil Neto – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Sergio Eduardo Favero Salvadori – Ex-Diretor de Engenharia e Construções.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e CLIMATEC Engenharia e Indústria Ltda., objetivando a execução dos serviços de engenharia e fornecimento de materiais para as obras de implantação e reforma de sistemas de ventilação principal da estação.

Responsáveis: José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a execução contratual e o termo de anulação do contrato e seus aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos senhores José Kalil Neto e Sergio Eduardo Favero Salvadori multa no equivalente pecuniário individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. 22-12-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Janaina Schoenmaker, Ana Lucia Mazzucca Drabovicz e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-000376.989.13-3

Representante: MEIAS LUCKSON LTDA., por José Carlos Gonçalves Junior – sócio-proprietário.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Sandra Regina Lima Galvão - Secretária de Educação; Alberto Pereira Mourão - Prefeito.

Assunto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 006/2013, visando registro de preços para aquisição de meias para uniforme escolar.

Observação: Data limite de entrega de propostas prevista para 02/04/2013 às 09h30min.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram conhecidas e referendadas pelo E. Plenário, na forma regimental, as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, acolhendo Representação formulada por Meias Luckson Ltda., determinara a sustação do Pregão Presencial nº 006/2013, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Praia Grande, até ulterior deliberação deste Tribunal, notificando os responsáveis para encaminhamento das peças relativas ao certame e apresentação das alegações de interesse.

Processo: TC-000412.989.13-9

Representante: Rafael Hamze Issa, OAB/SP nº 261.436.

Representada: Prefeitura de Mairinque.

Objeto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 002/13, que objetiva o registro de preços para locação de caminhões e equipamentos pesados com motorista/operador, combustível e manutenção.

Observação: Sessão pública marcada para o dia 28 de março de 2013.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, regimentalmente foi referendada pelo E. Plenário medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, acolhendo Representação formulada por Rafael Hamze Issa, determinara a sustação do Pregão Presencial nº 002/13, da Prefeitura Municipal de Mairinque, até ulterior deliberação deste Tribunal, fixando prazo ao responsável pela licitação para ciência das impugnações objeto da representação e remessa de todas as peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contrarrazões.

Processos: TC-000097.989.13-1 e TC-000099.989.13-9

Representantes: Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S/A – Gabriela Shimomura Mazola (representante legal); Emerson Flávio da Rocha – OAB/SP 221.020.

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Responsável: Rafael Otávio Del Giudice (Prefeito).

Assunto: Representações contra o edital de pregão presencial nº 01/2013 (processo nº 01/2013), do tipo menor preço por lote, para registro de preços objetivando aquisição futura e parcelada de merenda escolar.

Os Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno, tomaram conhecimento do despacho proferido pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, em face da revogação do Pregão Presencial nº 01/2013 (Processo nº 01/2013), da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, consoante noticiado na Imprensa Oficial em 27.03.2013, declarou extintos os processos TC-000097.989.13-1 e TC-000099.989.13-9, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 02.04.2013.

Processos: TC-000228.989.13-3 e TC-000233.989.13-6

Representantes: Carusi Transportes Turísticos Ltda. EPP e Antonio Bento Furtado de Mendonça.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Impugnações ao edital do pregão presencial nº. 013/2013, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino.



Responsável: Vicente Zacan – Prefeito Municipal.

Os Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno, tomaram conhecimento do despacho proferido pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, em face da revogação do Pregão Presencial nº 013/2013, da Prefeitura Municipal de Jarinu, consoante ato publicado na Imprensa Oficial em 07.03.2013, declarou extintos os processos TC-000228.989.13-3 e TC-000233.989.13-6, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 21.03.2013.

Processo: TC-000310.989.13-2

Representante: Patrícia Maria de Matos Baroni, Advogada – OAB/SP nº 214.157.

Representada: Prefeitura Municipal de Rubinéia.

Responsável: Clevoci Cardoso da Silva - Prefeita.

Objeto: Representação contra edital da concorrência nº 001/2013, visando à execução de obras e serviços de edificação de 39 (trinta e nove) unidades habitacionais, Tipologia TI33B-01 com 02 (dois) dormitórios.

Os Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno, tomaram conhecimento da decisão proferida pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, em face da anulação da Concorrência nº 001/2013, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Rubinéia (consoante ato publicado em 06.03.2013), declarou extinto o processo TC-000310.989.13-2, por perda de objeto (conforme decisão publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 26.03.13).

Processo: TC-000204.989.13-1

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Duartina.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 05/2013 da Prefeitura Municipal de Duartina, tendo por objeto o Registro de Preços de Cartuchos e Torners, visando aquisições futuras e parceladas, para uso da Administração Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, para que a Prefeitura Municipal de Duartina, desejando prosseguir com o Pregão Presencial nº 05/2013, promova as alterações necessárias para adequar o instrumento convocatório às disposições legais, republicando-se o edital nos termos do artigo 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02, combinado com o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, com recomendação ao órgão municipal, nos termos constantes do referido voto.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Processo: TC-000360.989.13-1.

Representante: Sindiplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Danilo da Silva Paranhos (OAB/SP nº 299.594).

Representada: Câmara Municipal de Barretos.

Assunto: Despacho de apreciação sobre representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2012, certame destinado à contratação de empresa para a administração e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartão magnético.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram ratificadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que deferira o pedido de sustação liminar do Pregão Presencial nº 02/2012, ordenara o seu processamento sob o rito do Exame Prévio de Edital e fixara prazo à Câmara Municipal de Barretos para apresentação de informações e remessa de cópia do instrumento convocatório inquinado, para análise.

Processo: TC-000385.989.13-2.

Representante: Patrícia Maria de Matos Baroni.

Representada: Prefeitura Municipal de Três Fronteiras.

Responsáveis: Flávio Luis Renda de Oliveira (Prefeito) e Marilei Aparecida Penariol (Pregoeira).

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2013, licitação destinada à “contratação de empresa para a execução de obras e serviços e fornecimento de material para edificação de 103 (cento e três) unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-01 com 02 (dois) dormitórios”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que regimentalmente recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Três Fronteiras a suspensão do andamento do procedimento referente à Concorrência nº 01/2013, fixando prazo para encaminhamento de documentos e justificativas de interesse, abstendo-se os responsáveis da prática de quaisquer atos destinados a dar andamento ao certame, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Processo: TC-000404.989.13-9.

Representante: F.M. de Sousa Comercial.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Assunto: Despacho de apreciação sobre Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 03/2013, da Prefeitura de Peruíbe, certame destinado à contratação de empresa especializada em educação para o fornecimento de sistema de ensino apostilado com entrega de materiais didáticos, acompanhamento pedagógico com orientação continuada para professores e gestores e avaliação de aprendizagem dos alunos; portal educacional com conteúdos digitais em consonância com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), fundamentada nos DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais), no RCNEI



(Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil), nos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) e que desenvolva competências e habilidades nos termos da SAEB/PROVA BRASIL.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foi ratificado pelo E. Plenário despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 28.03.2013, mediante o qual o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, nos termos regimentais, determinara a sustação liminar do Pregão Presencial nº 03/2013, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, até o julgamento de mérito, bem como o processamento do pedido sob o rito do Exame Prévio de Edital, mandando, no mesmo ato, intimar a Prefeitura Representada, a fim de que oferecesse informações e encaminhasse para análise cópia do edital impugnado (movimentação 10.1).

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Processo: TC-000414.989.13-7.

Representante: ICOPAP - Instituto Centro-Oeste Paulista de Assessoria e Planejamento Ltda.

Advogado: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888).

Representada: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Responsáveis: Francisco Augusto Prado Telles Júnior (Prefeito) e Fausto José Ioca (Pregoeiro).

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15/2013, licitação destinada ao “registro de preços para contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de veículos leve, pesado, máquinas, multimarcas compreendendo serviço elétrico e mecânico”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, nos termos regimentais, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Dois Córregos a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 15/2013, fixando prazo para apresentação de documentos e justificativas de interesse, abstendo-se os responsáveis da prática de quaisquer atos destinados a dar andamento ao certame, até ulterior deliberação deste E. Tribunal.

Processo: TC-000393.989.13-2

Representante: Patricia Maria de Matos Baroni (OABSP 214.157).

Representada: Prefeitura do Município de Ouroeste.

Autoridade Responsável: Sebastião Geraldo da Silva (Prefeito Municipal).

Assunto: Representação formulada em face do edital da concorrência n.º 01/13, certame processado pela Prefeitura de Ouroeste para execução de obras e serviços de edificação de 108 (cento e oito) unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 com 2 (dois) dormitórios.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente foi referendada pelo E. Plenário medida liminar concedida pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, para efeito de sustar o andamento da Concorrência nº 01/2013, da Prefeitura Municipal de Ouroeste, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 26.03.2013.

O E. Plenário, ainda, consoante prescrito pelo inciso V do artigo 223 do Regimento Interno, tomou conhecimento da decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 02.04.2013, mediante a qual o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista o ato proferido pela Prefeitura de Ouroeste no sentido da revogação da licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Geral de Licitações.

Processo: TC-00000230.989.13-9

Representante: José Eduardo Bello Visentin (OABSP 168.357)

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada contra edital de pregão n.º 13/13, licitação processada pela Prefeitura de Praia Grande para adquirir kits de materiais escolares.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo (Procurador)

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, consoante prescrito pelo inciso V do artigo 223 do Regimento Interno, tomaram conhecimento da decisão publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26.03.2013, mediante a qual o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista o ato proferido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande no sentido da anulação do Pregão nº 13/13, nos termos do artigo 49, "caput", segunda parte, da Lei Geral de Licitações.

Processo: TC-00000199.989.13-8.

Representante: Marcos Antonio Nicola.

Representada: Prefeitura do Município de Barra Bonita.

Assunto: Representação formulada em face do edital da Concorrência nº 001/2013, certame destinado à contratação de empresa para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para serviços de limpeza e conservação de áreas ajardinadas, beiras de rios/córregos e terrenos, paisagismo, limpeza e conservação de vias públicas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, confirmou a liminar deferida e decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por Marcos Antonio Nicola, devendo a Prefeitura do Município de Barra Bonita retificar o edital da Concorrência nº 01/2013 na conformidade com o referido voto.

Na forma regimental serão os interessados intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de Barra Bonita, a fim de que, ao elaborar novo instrumento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

convocatório, providencie as retificações determinadas e as publicações na forma definida pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Com o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Fiscalização competente para eventuais anotações e/ou providências complementares e, em seguida, ao arquivo.

Processo: TC-00000287.989.13-1

Representante: Columbia Comercial Paulista Ltda., por seu sócio Paulo Henrique Fidelis.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada contra edital do Pregão RP n.º 10.008/13, licitação processada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo com propósito de registrar preços para compra de produtos de higiene.

Advogado: Douglas Eduardo Prado (Procurador Municipal).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Columbia Comercial Paulista Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo que retifique o edital do Pregão RP n.º 10.008/13, na conformidade com o referido voto.

Na forma regimental serão os interessados intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de São Bernardo do Campo, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, providencie as retificações determinadas, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Fiscalização competente para eventuais anotações.

Processo: TC-0000306.989.13-8

Representante: Pangea Comercial Ltda. ME, por seu sócio Luiz Augusto Bassetto Pereira.

Representada: Prefeitura do Município de Itariri.

Assunto: Representação formulada em face do edital de pregão presencial n.º 09/13, certame processado pela Prefeitura Municipal de Itariri para aquisição de materiais de expediente, processamento de dados e artesanato.

Advogada: Idene Aparecida Dela Cort (OABSP 242.795).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Pangea Comercial Ltda. ME, determinando à Prefeitura Municipal de Itariri que retifique o edital do Pregão Presencial n.º 09/13 na conformidade com o referido voto.

Na forma regimental serão os interessados intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de Itariri, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Com o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Fiscalização competente para eventuais anotações.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Processo: TC-000374.989.13-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Edital do pregão presencial n. 22/2013, objetivando a contratação de empresa especializada na elaboração de plano de gestão integrada de resíduos sólidos, ato sobre o qual versa representação intentada por Geotech Geotecnia Ambiental Consultoria e Projetos Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu solicitar a remessa, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, conforme regimentalmente previsto, de cópia completa do Edital do Pregão Presencial nº 22/2013, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, e demais peças integrantes do instrumento convocatório em análise, devendo no mesmo prazo apresentar as justificativas que entender cabíveis a respeito de todos os aspectos abordados pela representante, bem como transmitindo a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que o E. Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Processos: TC-000208.989.13-7, TC-000209.989.13-6 e TC-000212.989.13-1

Interessada: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Edital do Pregão nº 02/2013, objetivando a instalação conversão de dados treinamento liberação e cessão de direito de uso de solução integrada de informática, ato sobre o qual versam representações intentadas por CECAM - Consultoria Economica Contabil e Administrativa Municipal S/C Ltda., Fram Consulting S/C Ltda. e Fernando Henrique Martins Sarzi.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno, tomaram conhecimento do despacho proferido pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que, em face da revogação do Pregão nº 02/2013, da Prefeitura Municipal de Jandira, declarou extintas por perda de objeto as Representações tratadas nos autos dos processos 208.989.13-7, 209.989.13-6 e 212.989.13-1, deduzidas por CECAM - Consultoria Economica Contabil e Administrativa Municipal S/C Ltda., Fram Consulting S/C Ltda. e Fernando Henrique Martins Sarzi.

Processos: TC-000095.989.13-3 e TC-000098.989.13-0

Interessada: Prefeitura Municipal de Guapiáçu.

Assunto: Edital da concorrência nº 01/2012, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana, ato sobre o qual



versam representações intentadas por Ecotech Ambiental Ltda. e Cidal Cidade Limpa Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas, decidiu julgar improcedente a representação formulada pela empresa Cidal Cidade Limpa Ltda. e parcialmente procedente o pedido formulado por Ecotech Ambiental Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Guapiaçu que corrija o edital da Concorrência nº 01/2012, na conformidade do referido voto, reabrindo, por decorrência lógica, novo prazo para a realização do evento, nos termos consignados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, que reavalie todas as demais disposições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas deste Tribunal, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, sejam os interessados intimados na forma regimental, encaminhando-se os autos, com o trânsito em julgado, à fiscalização desta Casa para anotações e, após, ao arquivo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Expediente: TC-000410.989.13-1

Representante: Diário do Alto Tietê Empresa Jornalística e Editora Ltda., por sua sócia Sonia Massae de Moraes.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Prefeito: Dr. Mamoru Nakashima.

Procuradora do Município: Dra. Elaine Aparecida dos Santos – OAB/SP nº. 143.622.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Augusto Vieira da Silva – OAB/SP nº. 305.229.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº. 12/2013 da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, do tipo menor preço para a contratação de empresa especializada para executar publicações legais e atos oficiais.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram referendados atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos regimentais, expedira ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 12/2013, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, requisitando cópia completa do edital e facultando o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela representante e sobre os aspectos levantados pela Conselheira Relatora, bem como determinara a suspensão da licitação em análise, até apreciação final por parte deste Tribunal, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Processo: TC-000314.989.13-8

Representante: CTA Construções e Tecnologias Ambientais Ltda. – EPP, por seu representante legal, Sr. Flávio Pecorari Júnior.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste; Denis Eduardo Andia - Prefeito Municipal; Rafael Piovezan - Secretário de Meio Ambiente; Jairo Josef Camargo Neves – Advogado - OAB/SP nº 287.344.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 033/2013 (Processo Administrativo nº 76-03-07/2013), da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, destinado à contratação de empresa para a locação de 06 caminhões compactadores para a coleta de lixo com motorista para caminhão e 24 coletores, conforme descrições constantes no Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, no sentido da requisição de documentos e esclarecimentos, bem como de suspensão do Pregão Presencial nº 033/2013 (Processo Administrativo nº 76-03-07/2013), da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

O E. Plenário, ainda, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno, tomou conhecimento do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 21.03.2013 (Poder Legislativo – página 29), mediante o qual a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, considerando que a Prefeitura de Santa Bárbara D'Oeste revogou o edital do Pregão Presencial nº 033/2013, declarou extinto o processo por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos.

Processo: TC-000202.989.13-3.

Representante: Patrícia Maria de Matos Baroni – OAB/SP nº 214.157. CPF nº 263.655.358-48.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste.

Prefeito: Luciano Ângelo Esparapani.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2013, do tipo Menor Preço Global sob o regime de Empreitada Integral, instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, objetivando “a contratação de empresa para a execução de obras e serviços e fornecimento de material para edificação de 117 (cento e dezessete) unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-01, com 2 (dois) dormitórios, denominado empreendimento Palmeira D'Oeste “E”, compreendendo os itens detalhados nas Planilhas de Valores Unitários e Orçamentária, nos Projetos e Memoriais Descritivos que integram este Edital e o convênio firmado com a CDHU, compreendendo, inclusive, a elaboração e execução de serviços de sondagem descritos em anexo ao edital”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, para o fim de se determinar à Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste que corrija o edital da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Concorrência Pública nº 002/2013 na conformidade com o referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após a retificação do instrumento convocatório, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, com posterior arquivamento do feito.

Processo: TC-000259.989.13-6

Representante: Vanderleia Silva Melo, OAB/SP nº 293.204.

Representada: Prefeitura Municipal de Torrinha; Thiago Rodrigo Rochiti – Prefeito Municipal.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 08/2013, do tipo menor preço por item, da Prefeitura Municipal de Torrinha que objetiva o “Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para Frota Municipal de Torrinha-SP, novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, conforme Termo de Referência.”

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, para o fim de se determinar à Prefeitura Municipal de Torrinha que corrija o edital do Pregão Presencial nº 08/2013, na conformidade com o referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após a retificação do instrumento convocatório, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, com posterior arquivamento do feito.

Processo: TC-000262.989.13-0

Representante: Vanderleia Silva Melo – OAB/SP nº 293.204.

Representada: Prefeitura Municipal de Irapuã.

Prefeito Municipal: Padre Oswaldo Alfredo Pinto.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2013 (Processo nº 12/2013), do tipo menor preço por item, da Prefeitura de Irapuã, que objetiva a aquisição de pneus, câmaras e protetores de primeira linha, certificados pelo INMETRO, para os veículos da frota municipal.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, para o fim de se determinar à Prefeitura Municipal de Irapuã que corrija o edital do Pregão Presencial nº 06/2013 (Processo nº 12/2013), na conformidade com o referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após a retificação do instrumento convocatório, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, com posterior arquivamento do feito.

Processo: TC-000263.989.13-9

Representante: Vanderleia Silva Melo, OAB/SP nº 293.204.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira; José Natalino Paganini – Prefeito; Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho – Procurador OAB/SP nº 74.48.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 007/2013, da Prefeitura Municipal de Itapira que objetiva o registro de preços para fornecimento parcelado de pneus.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, para o fim de se determinar à Prefeitura Municipal de Itapira que corrija o edital do Pregão Presencial nº 007/2013, na conformidade com o referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após a retificação do instrumento convocatório, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, com posterior arquivamento do feito.

Processos: TC-000104.989.13-2 e TC-000133.989.13-7

Representantes: Patricia Maria de Matos Baroni, OAB-SP nº 214.157; Construtora Antonio Molina Ltda. EPP., por seu Sócio Antonio Molina.

Representado: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE; Sr. Giasone Albuquerque Cândia – Presidente; Procurador Jurídico: Carlos Eduardo Ruiz - OAB/SP nº 148.516.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 01R/2012 – Processo Administrativo nº 4.132/2012 – do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, que objetiva a “contratação de empresa realizada em construção de tubulações interceptadoras de esgotos no Rio Bauru Trecho-2 e Córrego Água Comprida, nas margens direita e esquerda de ambos, compreendendo o emprego de equipamentos, fornecimento de todos os materiais excluindo aqueles que serão fornecidos pelo DAE e mão de obra necessários à completa execução, e em conformidade com o disposto no Projeto Executivo Anexo I deste Edital.”

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE que promova as necessárias adequações no instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 01R/2012 – Processo Administrativo nº 4.132/2012, na conformidade com o referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

retificação do edital, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Após a expedição dos ofícios, os autos serão encaminhados, com o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, com posterior arquivamento dos feitos.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Processo: TC-000395.989.13-0

Representante: Patrícia Maria de Matos Baroni, Munícipe desta Capital.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Birigui.

Responsável da Representada: Pedro Felício Estrada Bernabé – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 13/2013, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo Paço Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

Valor Estimado da Contratação: R\$1.279.904,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, foram referendadas as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho que, mediante decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 26.03.2013, determinara a suspensão do andamento da Concorrência nº 13/2013, fixando prazo à Prefeitura da Estância Turística de Birigui para apresentação de alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório em análise.

Processo: TC-000444.989.13-1

Representante: Jefferson Cremasco – Transportes – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Responsável da Representada: Amarildo Gonçalves Chuvisco – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12/2013, Edital nº 013/2013, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal e estadual e transporte de alunos portadores de necessidades especiais, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, foram referendadas as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 03.04.2013, determinara a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº12/2013, Edital nº 013/2013, fixando prazo à Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra para apresentação de alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Processo: TC-000252.989.13-2

Representante: CITRORIO S. J. do Rio Preto Ltda. EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável pela Representada: João Amarildo Valentin da Costa – Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2013, Processo nº 001/2013, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, relacionados no Anexo I, observadas às especificações estabelecidas, visando aquisições futuras por diversos departamentos municipais.

Valor Estimado da Contratação: R\$2.007.392,34.

Advogado: Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP 167.733).

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão proferida pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.03.2013, mediante a qual, em face do cancelamento do Pregão Presencial nº 001/2013, da Prefeitura Municipal de Miracatu, consoante publicação na Imprensa Oficial em 12.03.2013, ocorrendo a perda do objeto da representação em exame, foi declarado extinto o processo, sem apreciação do mérito, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedida nos autos.

Processo: TC-000304.989.13-0

Representante: ALLBRAX Consultoria e Soluções em Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável da Representada: Gil Arantes – Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 014/2013, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para locação de equipamentos de informática, sistema de gestão informatizada, prestação de serviços de suporte e tele-atendimento, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

Valor estimado da contratação: R\$6.295.820,00

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP 320.950) e Priscila Okamoto (OAB/SP 166.813).

Processo não apreciado nesta sessão, com retorno ao Gabinete do Relator.

Processos: TC-000332.989.13-6, TC-000345.989.13-1 e TC-000346.989.13-0

Representantes: Mariana Gomes de Loyolla Artigos de Papelaria – EPP, Maria Das Graças Lopes da Silva ME e Margarete C.F. de Souza EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Responsável pela Representada: Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata – Prefeita.

Assunto: Representações contra o Edital do Pregão Presencial nº 08/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de kits de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado da contratação: R\$600.375,60

Advogado: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP 238.358)

Processos não apreciados nesta sessão, com retorno ao Gabinete do Relator.

Expediente: TC-000411.989.13-0

Representante: Comvale Produtos e Alimentos Ltda. EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 10/2013, Edital nº 011/2013, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra, objetivando o registro de preços para aquisição de material de expediente, papelaria e outros, conforme especificações constantes do Anexo - I, que integra o edital.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu requisitar o Edital do Pregão Presencial nº 10/2013, Edital nº 011/2013, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, determinando à Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra a imediata paralisação do certame, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, para que apresente as alegações julgadas cabíveis e cópia integral do procedimento licitatório, o que inclui cópia do edital, seus anexos e da pesquisa de preço realizada, devendo o processo, após, seguir para análise da Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

Decidiu, ainda, pela tramitação do processo pelo rito do Exame Prévio de edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Expediente: TC-000437.989.13-0

Representante: D'ALESS Representação e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Responsável pela Representada: Mituo Takahasi – Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 008/2013, Edital nº 018/2013, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Barrinha, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para confecção de conjuntos de uniformes escolares (camisetas, bermudas, agasalhos e meias) para a rede de ensino de responsabilidade do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu requisitar o Edital do Pregão Presencial nº 008/2013, Edital nº 018/2013, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, determinando à Prefeitura Municipal de Barrinha a imediata paralisação do certame, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, para que apresente as alegações julgadas cabíveis e cópia integral do procedimento licitatório, o que inclui cópia do edital, seus anexos e da pesquisa de preços realizada pela Municipalidade, devendo o processo, após, seguir para análise da Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

Decidiu, ainda, pela tramitação do processo pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Processos: TC-000179.989.13-2 e TC-000190.989.13-7

Representantes: D.R.R. Construções e Comércio Ltda. e Construtora, Pavimentadora e Comércio ENCCO Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável da Representada: Nelson Dimas Brambilla – Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital Do Pregão Presencial nº 04/2013, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando o registro de preços de serviços de reparo estrutural de pavimento (recapeamento asfáltico) e operação de tapa-buracos de ruas e avenidas do Município, pelo prazo de 12 (DOZE) meses.

Valor estimado da contratação: R\$ 4.707.208,00.

Advogada: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Preliminarmente foram submetidas ao E. Plenário as medidas adotadas de suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 04/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, bem como de requisição de documentação para análise das matérias como Exame Prévio de Edital, além de justificativas pertinentes.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto do Relator, julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Araras que promova a revisão do ato convocatório do Pregão Presencial nº 04/2013 em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se os procedimentos eletrônicos.

Processos: TC-000186.989.13-3 e TC- 000197.989.13-0

Representantes: BADDINI & BADDINI Consultoria e Assessoria Ltda. – ME e Construtora FERNANDES FILIPI.

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações contra o Pregão Presencial n.º 004/2013, cujo objeto é o registro de preços para serviços de recapeamento, de manutenção asfáltica e de tapa-buracos.

Advogados: Marcelo Baddini (OAB/SP n.º 208.795), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP n.º 302.678), Neusa Maria Gavirate (OAB/SP n.º 64.868).

Valor: R\$ 4.265.207,02

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação interposta por BADDINI & BADDINI Consultoria e Assessoria Ltda. – ME e parcialmente procedente a Representação da Construtora FERNANDES FILIPI, determinando à Prefeitura Municipal de Lins que retifique o edital do Pregão Presencial n.º 4/2013 em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se os procedimentos eletrônicos.

Processo: TC 000222.989.13-9

Representante: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Representação contra Edital do Pregão Presencial n.º 03/2013 cujo objeto é registro de preços para fornecimento de materiais escolares.

Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Pontal que promova a revisão do edital do Pregão Presencial n.º 03/2013 em consonância com o referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8666/93, para oferecimento das propostas.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-00000394.989.13-1

Representante: Patrícia Maria de Matos Baroni.

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapuã.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio de edital da concorrência n.º 01/2013, tipo menor preço global, que tem por finalidade a “Contratação de empresa para a execução de obras e serviços com fornecimento de mão de obra e de material para edificação de 59 (cinquenta e nove) unidades habitacionais, Tipologia CDHU TI 33B-01, com 2 (dois) dormitórios, denominado empreendimento PARANAPUÃ “E””.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Subscritores do edital: Antonio Melhado Neto (Prefeito) e Michel Fabiano Faria (Responsável Setor de Licitações).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Patricia Maria de Matos Baroni (OAB/SP n. 214.157).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Prefeito Municipal de Paranapuã a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da Concorrência n° 01/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, acompanhadas do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o, ainda, que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processo: TC-00000409.989.13-4

Representante: Capeme Construtora e Incorporadora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n° 024/2013, tipo menor preço, que tem por finalidade o “Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações em próprios municipais e em prédios públicos próprios, locados e conveniados da administração em geral e da rede municipal de ensino”.

Subscritora do edital: Flavia Mendes Gomes (Prefeita).

Advogado não cadastrado no e-TCESP: Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP n. 145.526).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, à Sra. Prefeita Municipal de Orlandia a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da Pregão Presencial n° 024/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-a para encaminhamento das razões de defesa, acompanhadas do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-a, ainda, que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003587/026/07

Embargante: Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Francisco Almeida Bonavita Barros (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável multa no valor equivalente a 500 UFESP’s, com fundamento nos artigos 36 e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-12.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-003587/126/07, TC-003587/326/07 e Expediente: TC-027262/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta por duas sessões, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000292/026/09

Embargante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Waldemir Caetano de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 05-12-12.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanham: TC-000292/126/09 e Expedientes: TC-000780/005/09 e TC-001246/005/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta por duas sessões, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000824/007/07

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e a Editora Sol Soft's e Livros Ltda., objetivando o fornecimento de apostilas (material didático) e capacitação dos docentes (curso) para a Educação Infantil (Jardim, Pré I, Pré II e Pré III).

Responsáveis: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época), Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração) e Marlene Ramachoti Leite (Secretária Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato decorrente, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa, no valor equivalente a 200 UFESP's, ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-001137/026/03

Recorrentes: João Martini Neto - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, José Onério da Silva, Maurício Baroni Bernardinetti, Djalma Eurípedes dos Santos, Francisco Carlos Angeliéri, Gil Serra Regalino, Gilson de Souza Alves, Luiz Alberto Pereira, Sergio José Ruela, José Carlos Guilherme Luz, Nelson Laturraghe, Sérgio Luiz Trinca, Vivaldo Francisco Oliveira, Zilda de Andrade, Jorge Roberto da Silva, José Aristéia Pereira, Wilson Tomaseto, Maurílio Gonçalves Pinto, José Ferreira Filho e o Espólio de Renato Riggio Junior (vereadores à época).

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: João Martini Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como determinou ao Presidente da Câmara à época da decisão, a adoção de providências junto ao responsável João Martini Neto, o ressarcimento com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-06.

Advogados: Gianpaulo Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, José Carlos Sgobetta, Monica Liberatti Barbosa, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TC-001137/126/03 e TC-001137/326/03.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-12-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, com vistas a afastar da Decisão da instância originária as impropriedades atinentes ao pagamento de excessivos subsídios ao Presidente da Câmara, à remuneração pelo comparecimento dos Edis às sessões extraordinárias realizadas fora do período de recesso e à situação funcional dos Assessores Parlamentares, ficando mantidos os demais termos do Acórdão de fls.196/197.

TC-035678/026/10

Autora: Dalvani Analia Nasi Caraméz - Ex-Prefeita do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Enob Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e operação de aterro sanitário.

Responsável: Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando à responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-032579/026/01). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-10-05.

Advogados: Fernando Teodoro Alves, Wagner dos Santos Lendines e outros.

Acompanha: TC-032579/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão em exame, declarando, via reflexa, a carência do direito da Autora.

TC-002887/026/10

Município: Palestina.

Prefeito: Nicanor Nogueira Branco.

Exercício: 2010.

Requerente: Nicanor Nogueira Branco – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-05-12, publicado no D.O.E. de 21-06-12.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Acompanham: TC-002887/126/10 e Expediente: TC-000908/008/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a finalidade de emitir parecer favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aprovação das contas do Prefeito Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2010.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002286/026/10

Recorrente: Elder Luis de Almeida – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Elder Luis de Almeida (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com ressalvas, aplicando, ao responsável multa de 200 UFESP's, deixando de conceder-lhe quitação, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-12.

Advogado: Carlos Magno Ripoli.

Acompanha: TC-002286/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de fls.63/68 e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a aplicação da penalidade imposta no venerando Acórdão de fls. 59/60, bem como os demais termos da respeitável Decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-004060/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e J. R. Delivery Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-12.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002359/006/07

Recorrente: José Alberto Gimenez - Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e a SPEL Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de regularização e recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão a E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-12.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-018113/026/01

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e a empresa Construrban Engenharia e Construções Ltda., com cessão de direitos e obrigações à empresa Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços públicos de coleta e limpeza urbana no Município de São Vicente (serviços rotineiros e serviços não rotineiros).

Responsável: Tércio Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prorrogação de prazo objeto do 6º termo e o 7º termo subsequente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-12.

Advogados: Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intactos os termos da respeitável decisão exarada.

TC-002049/026/10

Recorrente: Valmir Wiazowski – Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Valmir Wiazowski (Presidente da Câmara Municipal à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, impondo, ao responsável, multa de 500 UFESP's, termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso I, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-12.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Acompanham: TC-002049/126/10 e TC-030704/026/10.



Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Decidiu, ainda, no tocante à preliminar de mérito, afastar o pedido de tramitação conjunta destes autos com o processo que trata das contas de 2010 da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá (TC-2693/026/10), por não se configurar, no caso, a hipótese prevista no artigo 36, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito propriamente, considerando que nada de concreto foi acrescentado aos autos que pudesse reverter a situação processual, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, para confirmar, na íntegra, a respeitável decisão de Primeira Instância.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019877/026/12

Autor: Antônio Donizeti Cícero – Prefeito do Município de Irapuru à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Irapuru no exercício de 2007.

Responsável: Antônio Donizeti Cícero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-09, que julgou ilegal a admissão de pessoal por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei (TC-001599/005/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-11.

Advogados: Rhandall Mio de Carvalho, Rauph Aparecido Ramos Costa e outros.

Acompanha: TC-001599/005/08.

TC-019881/026/12

Autor: Antônio Donizeti Cícero – Prefeito do Município de Irapuru à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Irapuru no exercício de 2007.

Responsável: Antônio Donizeti Cícero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-09, que julgou ilegais as admissões de pessoal por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei (TC-001600/005/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-11.

Advogados: Rhandall Mio de Carvalho, Rauph Aparecido Ramos Costa e outros.

Acompanha: TC-001600/005/08.

TC-019882/026/12

Autor: Antônio Donizeti Cícero - Prefeito do Município de Irapuru em 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Irapuru no exercício de 2007.

Responsável: Antônio Donizeti Cícero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-09, que julgou irregular a admissão de pessoal por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei (TC-001602/005/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-11.

Acompanha: TC-001602/005/08.

TC-019883/026/12

Autor: Antônio Donizeti Cícero – Prefeito do Município de Irapuru à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Irapuru, no exercício de 2007.

Responsável: Antônio Donizeti Cícero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-09, que julgou ilegal a admissão de pessoal por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei (TC-001601/005/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-11.

Advogados: Rhandall Mio de Carvalho, Rauph Aparecido Ramos Costa e outros.

Acompanha TC-001601/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, entendendo ausentes os pressupostos do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar nº 709/93, julgou o autor carecedor das Ações e delas não conheceu.

Determinou, outrossim, diante do informado nos autos acerca da inscrição em dívida ativa municipal do débito referente à multa aplicada por este Tribunal, a remessa dos processados ao Relator originário para as providências que entender pertinentes.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000613/026/11

Interessado: Balanço Geral do Exercício – Serviço Autônomo Estação Rodoviária de Barretos – extinta em 05 de fevereiro de 2009.

Exercício: 2011.

Acompanha: TC-000613/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante da extinção da Autarquia e da ausência de movimentação orçamentária, econômica e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

financeira, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu no sentido da exclusão do Serviço Autônomo Estação Rodoviária de Barretos – SAERB do cadastro de jurisdicionados desta Corte de Contas, nos termos do inciso I da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, determinando, com base no seu inciso II, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para cumprimento das demais providências. Após, o feito deverá ser arquivado.

TC-002797/026/10

Município: Barrinha.

Prefeito: Said Ibraim Saleh.

Exercício: 2010.

Requerente: Said Ibraim Saleh - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-10-12, publicado no D.O.E. de 02-11-12.

Advogado: Eduardo Bruno Bombonato.

Acompanham: TC-002797/126/10 e Expediente: TC-028850/026/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, não reconhecendo a utilidade possivelmente existente na alteração pleiteada, consoante exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu do Pedido de Reexame em análise.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-001544/007/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Guararema e André Luis do Prado – Prefeito Municipal à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a Cooper'Ativa Cooperativa de Trabalho dos Transportes Rodoviários Autônomos de Cargas e Passageiros, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da APAE que residem no Município e os alunos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil (Pré Escolas e Creches Municipais), residentes em locais não servidos por linhas regulares de ônibus urbanos.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos determinativos da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-10.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-024609/026/12, TC-032800/026/11 e TC-040118/026/12.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-002766/003/06

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC e GSV Grupo Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e desarmada.

Responsáveis: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, o termo de rescisão amigável e ilegais os atos determinativos da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao Senhor Gerson Luis Bittencourt, Diretor Presidente, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-12.

Advogados: Nilson Lopes Vieira, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Gabriela Pinheiro Travaini, Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o venerando Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017562/026/07

Recorrente: VIPE – Viação Padre Eustáquio Ltda.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Licitação nº 17/06, realizada pelo Executivo Municipal, objetivando a outorga de concessão para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Marcelo Ferreira de Souza (Diretor de Transportes e Vias Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato de concessão, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Osvaldo Ribeiro Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-002944/026/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-13.

TC-045038/026/07

Recorrentes: José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul e VIPE – Viação Padre Eustáquio Ltda.



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa VIPE – Viação Padre Eustáquio Ltda., objetivando a outorga de concessão para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Marcelo Ferreira de Souza (Diretor de Transportes e Vias Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato de concessão, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-11.

Advogados: Luiz Gustavo Ramos Mello, Ana Maria Giorni Caffaro, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Osvaldo Tasso da Silva Júnior, Hérika Bambilra Silveira, Maria Cecília da Costa e outros.

Acompanha: TC-002944/026/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o venerando Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-000052/008/08

Recorrentes: Sanessol S/A – Saneamento de Mirassol, Cristina Gordo Peres Francisco – Ex-Prefeita e Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Sanessol S/A – Saneamento de Mirassol, objetivando a outorga de concessão para a exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-12.

Advogados: Maria Beatriz Capocchi Penetta, Carolina Mosseri, Ruy Janoni Dourado, Francisco Corrêa de Camargo, Massami Uyeda Junior, Fernando Antonio Diattei e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003762/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de farinha de trigo especial, fermento fresco biológico e melhorador de massa para a produção de pães a serem distribuídos nas unidades escolares.

Responsável: Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o procedimento licitatório, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-12.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-003764/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para distribuição às unidades escolares.

Responsáveis: Herb Carlini (Secretário de Educação à época) e Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o procedimento licitatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-12.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-003765/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de café a ser utilizado pela Secretaria de Administração.

Responsável: Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o procedimento licitatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-12.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-003768/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de coxa e sobrecoxa com osso congeladas, para a distribuição nas unidades escolares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Eduardo C. R. Flores (Diretor Interino da Unidade de Suprimentos à época) e Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o procedimento licitatório, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-12.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-036403/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Representação formulada por Fernando Grella Vieira, Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Americana, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 008/07, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de farinha de trigo especial, fermento fresco biológico e melhorador de massa para produção de pães a serem distribuídos às unidades escolares.

Responsável: Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-12.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-036404/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Representação formulada por Fernando Grella Vieira, Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Americana, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no convite nº 33/08, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para distribuição às unidades escolares.

Responsável: Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-12.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-036405/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Representação formulada por Fernando Grella Vieira, Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Americana, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 051/07, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de coxa e sobrecoxa de osso congeladas para distribuição nas unidades escolares.

Responsável: Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-12.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-036407/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Representação formulada por Fernando Grella Vieira, Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Americana, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 056/07, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a aquisição de café a ser utilizado pela Secretaria de Administração e diversas unidades do Paço Municipal.

Responsável: Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-12.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o venerando Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-011898/026/08

Recorrentes: Edgard Mendes Baptista Júnior - Ex-Secretário Municipal de Administração, Antônio Carlos Silva Gonçalves - Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações, Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e João Paulo Tavares - Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de reurbanização da plataforma do emissário submarino, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração à época) e Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa aos Senhores João Paulo Tavares Papa, Antônio Carlos Silva Gonçalves e Edgard Mendes Baptista Júnior, no valor equivalente a 100 UFESP's a cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-11.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegro o venerando Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

TC-023050/026/08

Autora: Maria da Graça Theodoro Diogo - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Maria da Graça Theodoro Diogo (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Chefe do Legislativo a adoção de providências quanto ao ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pela Presidente da Câmara e por cada um dos Vereadores (TC-002461/026/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-06.

Acompanham: TC-002461/026/04, TC-002461/126/04 e TC-002461/326/04.

Advogados: José Mauro Moreira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão e quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que nem há erro de cálculo nem documento novo que infirme o decidido, julgou-a improcedente.

Esgotada a pauta dos trabalhos, concedida a palavra aos Senhores Conselheiros, manifestou-se o **CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO** no seguinte sentido:

Senhor Presidente, eu queria falar anteriormente, mas como o Conselheiro Edgard falou, eu não teria a indelicadeza de falar depois de um Conselheiro de mais tempo aqui na Casa, até porque isso não está escrito, mas os costumes desta Corte indicam nesse sentido. Eu aprendi a respeitar os ritos, não só os escritos, como os costumeiros. Então, na hora em que o Conselheiro Edgard falou eu fiquei quieto. Mas, agora, aproveitando este encerramento, eu não poderia deixar, Senhor Presidente, de citar um fato, primeiro, que convivo com Vossa Excelência desde os bancos escolares da Faculdade, e também com o Conselheiro Renato Martins Costa. Mais do que isso, eu fui o único aqui que foi comemorar a indicação de Vossa Excelência na sua residência, com a sua esposa, fui com a minha esposa e alguns amigos próximos. Isso foi em 88. Eu me lembro que falávamos: “Roque, que bom que você está indo para o Tribunal, levar essa juventude.” Eu que tinha acompanhado toda aquela dificuldade na Assembleia, e com o tempo também depois eu aprendi como é que funciona. Estava disputando o voto já. E jamais naquela época, Presidente, eu pensei que um dia estaria sentado aqui fazendo parte desta Corte, porque eu aprendi a respeitar os que estão aqui há mais tempo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

do que eu. Aprendi, sim.

Para ser Conselheiro do Tribunal de Contas não basta querer ser Conselheiro. Se eu quiser prestar um concurso para Juiz, para Promotor, como prestei, como alguns prestaram, se eu quiser me candidatar a Deputado Estadual, Federal, se eu quiser ser membro do Ministério Público de Contas aqui do Tribunal, Auditor, carreiras importantes aqui, se eu quiser fazer parte do Tribunal de Contas, eu vou estudar bastante e talvez eu passe, mas isso é um projeto de vida. Eu vou ser, vou estudar.

Agora, Conselheiro do Tribunal, Presidente, é uma questão de circunstância. Como diz Ortega y Gasset, “eu sou eu e a minhas circunstâncias”. Mas aqui é muito isso. Primeiro: alguém vai se aposentar? Segundo, tomara que ninguém morra, evidentemente, mas, vai abrir uma vaga? Em abrindo a vaga, será que estarei em condições de fazer parte da estrutura de poder e também da vontade dos órgãos que representam a população, a Assembleia? Será que vai dar tempo? Ou seja, eu acho que qualquer outra carreira nós podemos explicitar, como eu quis, quero ser Deputado, vou disputar, como disputaram aqui os meus ex-Presidentes Robson Marinho e Sidney Beraldo, mas aqui no Tribunal é diferente.

Então, relatando esta estória, Senhores Conselheiros, para lembrar que em 88 eu estive na casa do Conselheiro Roque e já se passaram vinte e cinco anos, vinte e cinco anos. E eu, hoje, faço parte como colega e como admirador dele, porque quando comecei a minha carreira política na faculdade, do XI de Agosto, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, diante do impasse que teve na escolha do candidato do nosso campo político, ele foi o que deu uma solução. “Isso aqui está demorando muito, vamos resolver depressa”. Passados quase mais de trinta anos ele continua igual e, como o Conselheiro Edgard falou, com uma fidalguia que é difícil de ter, com o entusiasmo que é difícil de manter, porque toda ideia importante que você leva a ele, ele diz: Vamos fazer, toca para frente.

Então, queria dizer isso só para lembrar daquele momento que prometemos que seríamos felizes em nossa juventude. E você falou que teve dificuldade porque era jovem; esse defeito o tempo corrigiu. E com certeza, hoje, quero dizer que tenho muito orgulho, Presidente, de tê-lo na Presidência, como tive orgulho de ter também o Conselheiro Renato, e dizer que participar daquele momento da sua vida, Vossa Excelência continua mantendo alguns preceitos que acho fundamentais, primeiro a lealdade, porque na vida política e na vida pessoal, a lealdade é uma marca fundamental nas pessoas, e Vossa Excelência sabe o que eu estou dizendo, lealdade a princípios e lealdade às pessoas que fazem parte da nossa vida; segundo: inovação, quer dizer, Vossa Excelência está sempre procurando inovação. Ontem à noite mesmo vi Vossa Excelência em Santos, participando da abertura do Congresso dos Municípios. Sim, eu assisti na televisão também, sou daqueles que assistiu. E quero dizer, sobretudo, que nesse momento, em que Vossa Excelência completa vinte e cinco anos, temos aqui o MP de Contas, quero saudar o Dr. Celso Matuck pela recondução, creio que este Tribunal é importante por todos os seus Membros. Todo o dia eu aprendo um pouco aqui e temos que ir nos adequando e trazendo inovações. Falou aqui o Conselheiro Edgard em nome de todos nós, que trouxe a sua experiência, está aqui há mais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

tempo que nós, trouxe contribuições belíssimas para este Tribunal, e também está aqui o Conselheiro Sidney Beraldo, que já veio com sua vontade, já foi atrás de um convênio com o SEBRAE, já está trazendo a Maria Helena, ou seja, acho que essa é a importância deste Tribunal, essa renovação contínua, fundamental, que tem hoje o corpo completo de Auditores, Ministério Público, tem uma Conselheira e, sobretudo, tem a honra de poder ser presidido por Vossa Excelência. Digo isso de uma maneira afetiva, lembrando de muitas pessoas que estiveram conosco em 88. Algumas não estão mais, outras estão, mas o importante é que estamos aqui honrando a tradição daqueles que nos incentivaram.

Parabéns Presidente! Tenho muito orgulho disso tudo.

O **PRESIDENTE** – Muito obrigado pelas palavras carinhosas de Vossa Excelência que, aliás, foi carinhoso mesmo porque ao se referir ao episódio da faculdade não disse que eu exatamente “chutei o balde” numa reunião. Foi extremamente fidalgo, mas foi decisivo. Vossa Excelência colocou muito bem, o impasse foi resolvido quase que no grito.

Agradeço mais uma vez as palavras de Vossa Excelência e a todos.

Antes de encerrar, indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. O Senhor Procurador-Geral não indicou item para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.